



Número: **7006952-31.2021.8.22.0007**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Cacoal - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **02/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado de Rondônia (AUTOR)			
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES (REU)		RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (ADVOGADO)	
VALDOMIRO CORA (REU)		DIEISSO DOS SANTOS FONSECA (ADVOGADO)	
PLENA TRANSPORTE LTDA - ME (REU)		DIEISSO DOS SANTOS FONSECA (ADVOGADO)	
ADRIANA GOMES CORA URIAS (REU)		DIEISSO DOS SANTOS FONSECA (ADVOGADO)	
LEANDRO FERREIRA CORA (REU)		DIEISSO DOS SANTOS FONSECA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85466337	22/12/2022 09:47	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Cacoal - 4ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -

Processo n.: 7006952-31.2021.8.22.0007

Classe: Ação Civil Pública

Assunto: Dano ao Erário

AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02
NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: GLAUCIONE MARIA RODRIGUES, RUA ANÍSIO SERRÃO 2100, - DE 1779/1780 A 2168/2169
CENTRO - 76963-804 - CACOAL - RONDÔNIA, valdomiro cora, AV. SAO PAULO 2134, AVENIDA PORTO
VELHO 2302 CENTRO DE CACOAL - 76960-971 - CACOAL - RONDÔNIA, PLENA TRANSPORTE LTDA -
ME, AVENIDA SÃO PAULO, DE 3477 A JARDIM CLODOALDO - 76963-597 - CACOAL - RONDÔNIA,
ADRIANA GOMES CORA URIAS, OLINTO FOLI 3576, AVENIDA PORTO VELHO 2302 VILLAGE DO SOL -
76960-971 - CACOAL - RONDÔNIA, LEANDRO FERREIRA CORA, AVENIDA SÃO PAULO, DE 3477 A
JARDIM CLODOALDO - 76963-597 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REU: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI, OAB nº RO5032, DIEISSO DOS
SANTOS FONSECA, OAB nº RO5794A

Valor da causa: R\$ 0,00

DECISÃO

Vistos.

Nestes autos de Ação Civil Pública de Atos de Improbidade Administrativa ajuizado pelo Ministério Público Estadual, por parte do Município de Cacoal, que passou a compor o feito, foi ajuizado pedido liminar incidental de afastamento de um dos requeridos, Valdomiro Corá, do mandato de vereador, em decorrência de práticas reiteradas de atos de improbidade, sendo que a peça veio instruída com vários documentos.

Tal pretensão se encontra distante e alheia ao propósito desta ação, sendo que estando reunidos elementos suficientes e satisfatórios para eventual afastamento do apontado vereador, isto deve ocorrer em procedimento próprio e adequado, inaugurado para esta finalidade e não como apêndice deste processo, daí porque o pedido liminar ora apresentado deve ser sumariamente rejeitado.

Deve ser destacado que este processo versa e analisa a série de irregularidades identificadas por ocasião do inquérito civil e novos elementos reunidos posteriormente, vinculadas as contratações de serviço de transporte por parte do Município de Cacoal, que sugerem direcionamento, favorecimento, em favor de empresa pertencente ao grupo familiar de um dos vereadores da cidade e com grande poder de influência.

O pedido liminar apresentado pelo Ministério Público que visava a imediata suspensão do contrato e de seus efeitos e a nulidade da contratação, foi rejeitado tendo em mira os prejuízos que isto iria causar à população, e pelo respeito ao princípio da descontinuidade do serviço público.

No entanto, pela documentação juntada com a inicial, fica fácil constatar que o contrato está para vencer e novo procedimento licitatório deve certamente ser aberto, daí porque, medida liminar acautelatória deve ser emitida, em razão do evidente *periculum in mora* e a inescandível fumaça do bom direito inserida na documentação que instruiu a peça inaugural, para o fim de VEDAR a participação da empresa PLENA TRANSPORTES LTDA ME- CNPJ-05.444.097.0001-45, ou de outra de responsabilidade e direção ou participação de VALDOMIRO CORA - CPF:102.867.642-53; ADRIANA GOMES CORA URAIS CPF: 730.995.892.68 e LEANDRO FERREIRA CORÁ - CPF: 524.406.212.34, em procedimento licitatório a ser aberto, objetivando a contratação de empresa de transportes, o que faço escorado na busca da proteção do patrimônio público, nos informes e elementos já trazidos ao processo e para evitar anulações futuras e novos processos decorrentes de irregularidades e ilegalidades.

Deve ser pontuado que segundo a narrativa da inicial, estas práticas vem se arrastando, e permitir passivamente que isto prossiga contraria todo o respeito devido à coisa pública e aos princípios da moralidade e da legalidade.

Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, para que tomando ciência desta decisão, possa se manifestar e, inclusive, pedir sua alteração, assim como, intime-se o MUNICÍPIO DE CACOAL e todos os requeridos.

Expeça-se ofício determinando ao Município de Cacoal para que cumpra integralmente o comando desta decisão, manifestando-se a respeito nos autos.

Serve a presente como mandado/ofício.

Intime-se.

Cacoal, 22 de dezembro de 2022

Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito